



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

Autarquia Municipal criada através da Lei  
complementar n.º 127 de 20.05.2002

**CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA/SP – IPMH**  
**CONTRATADO: NORBELL ACESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA – EPP**  
**VALOR DO CONTRATO R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

**CONTRATO nº 004/2019**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 004/2019**

**CARTA CONVITE N.º 001/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado **Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH** - Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na pessoa de Seu Superintendente Chefe, Sr. HAMILTON ANDRIGHETTI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.491 e do CPF/MF nº 709.582.038-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro **NORBELL ACESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA – EPP**, sediada na Rua Campos Sales, 401 – Jardim Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte – SP, CNPJ nº 08.690.750/0001-44, neste ato representado por **DOUGLAS DE MORAES NORBEATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.610.783-X – SSP-SP e CPF/MF nº 249.437.108-24, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, AO IPMH, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme descrição contida no Anexo I do referido edital.

**CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO**

**2.1.** A gestão do contrato será exercida por **MARCIA FERRAZ VIANA** e **ELIANE UTRABO CAMACHO**, responsáveis pela fiscalização dos serviços, de acordo com os parágrafos 1º



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

**Autarquia Municipal criada através da Lei  
complementar n.º 127 de 20.05.2002**

e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, as gestoras entrarão em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1. DA CONTRATADA:**

**3.1.1.** Realizar os serviços dentro do prazo estipulado obedecidas as exigências da cláusula primeira deste instrumento;

**3.1.2.** Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética.

**3.1.3.** Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo.

**3.1.4.** Fornecer relatório dos serviços executados;

**3.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2. DA CONTRATANTE:**

**3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.

**3.2.2.** Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.

**3.2.3.** Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de início da execução dos serviços será no dia 05 de abril de 2019.

**4.2.** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados à partir do início dos serviços constantes do item 4.1, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

**Autarquia Municipal criada através da Lei  
complementar n.º 127 de 20.05.2002**

## **CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**5.2.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.3.** O pagamento será efetuado, até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal de serviços devidamente examinada e atestada pelo gestor do contrato.

**5.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

**5.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

**5.6.** Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

**5.7.** No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

**5.8.** O valor do presente contrato somente poderá ser reajustado no caso de prorrogação contratual, após decorrido 12 (doze) meses, condicionado a requerimento, por escrito, da CONTRATADA, desde que em conformidade com o Índice Oficial do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

Autarquia Municipal criada através da Lei  
complementar n.º 127 de 20.05.2002

Governo – INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajuste em face de superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. O presente contrato é firmado através do processo de contratação nº 004/19, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte integrante deste instrumento o edital, o anexo I e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

7.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

7.1.2. Nos demais casos de inatendimento parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

7.4. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

Autarquia Municipal criada através da Lei  
complementar n.º 127 de 20.05.2002

**CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Artur Nogueira – SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da  
Estância Turística de Holambra, 05 de abril de 2019.

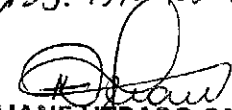
  
Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de  
Holambra - IPMH

HAMILTON ANDRIGHETTI  
CONTRATANTE

  
NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA – EPP  
DOUGLAS DE MORAES NORBEATO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
1 – MARCIA FERRAZ VIANA  
CPF: 135.937.438-84

  
2 – ELIANE UTRABO CAMACHO  
CPF 366 092 2 3823